



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29/12	12.0000
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.146, DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 551/03 DATA 22 / 03 / 2003

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL (Vereadora SANDRA)

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICI
PAIS EFETUAREM NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO , SEMINÁRIO
" ANTI -DROGAS " PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de Vereadores
Butiá**

Veto ao Projeto de Lei nº 2146 / 2003

Anexo ao Processo Nº 551 / 2003

Data: 16/03/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Acatado p/6x4

**Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da escolas
municipais efetuarem no início de cada ano letivo
seminário " Anti Drogas"**

Comissão Permanente:

Constituição Justiça e redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 700

**INCLUI NA PAUTA DOS
TRABALHOS, Veto ao Projeto de Lei 2146
/ 2003 do EXECUTIVO**

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, Veto ao Projeto de Lei 2146 / 2003 do EXECUTIVO

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004


Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de março de 2004


Ver.ª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



Recebió em 16/03/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, encaminha a Vossas Excelências, em tempo hábil, por vício de **inconstitucionalidade** o seu **VETO TOTAL** ao projeto de lei desse Legislativo nº 2.146/2003, aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais efetuarem, no início de cada ano letivo, seminário "anti-drogas" para os alunos da rede municipal de ensino.

Tal lei é, considerada a sua origem legislativa, formalmente inconstitucional, pois a matéria versa sobre a organização administrativa, em especial no que respeita a administração dos órgãos públicos conforme doutrina de Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., Malheiros, órgãos consultivos do Chefe do Poder Executivo, em qualquer esfera de governo, com funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pela autoridade competente, passam a vincular a Administração ao seu enunciado.

A Constituição Estadual, nos artigos 60, inc. II, alínea "d" e 82, inc. VII, dispõe:

"Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as

leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

“Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

...

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;”

...”

Está evidente, portanto, a competência privativa do Chefe do Executivo para a organização dos órgãos da administração pública, no que se enquadram, como já dito, as escolas municipais. Além disso, todo e qualquer ato inerente à administração do Município é da competência exclusiva do Chefe desse Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei nº 2.146 dispõe sobre matéria diretamente relacionada a função e ação exclusiva do Poder Executivo, sendo de iniciativa legislativa apenas do Prefeito, uma vez que diz respeito à organização de órgão da administração pública. Portanto, ao tomar para si, o Poder Legislativo, a iniciativa de lei dessa natureza, restou infringido o disposto nos arts. 60, inc. II, alínea “d”, e 82, inc. VII, da Constituição Estadual.

O Projeto em análise, também, está criando despesas para o Município, pois obriga a confeccionar painéis e cartazes e a disponibilizar médicos, psicólogos e assistentes sociais.

Padece, assim, o Projeto, de vício de origem, restando violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes, disposto no art. 10, da Constituição do Estado.

No ensinamento do constitucionalista José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, RT, 1989, p. 96:

“A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação”

“BUTIÁ 40 ANOS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

São esses os fundamentos que fazem parte do veto oposto ao Projeto de Lei nº 2.131, pelo que espero que esta **EGRÉGIA CÂMARA**, no acatamento aos Princípios da Harmonia e Independência entre os Órgãos do Executivo e Legislativo, **O ACATE**, por ser contrária à legislação municipal e por ser contrário aos interesses administrativos na forma proposta.

Cordialmente,



JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Butiá em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2146, 2003

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS EFETUAREM, NO INÍCIO DE
CADA ANO LETIVO, SEMINÁRIO "ANTI-
DROGAS" PARA OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas e/ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos, psicólogos, assistentes sociais da prefeitura e com componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 15 de agosto de 2003


SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
Vereadora proponente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2146 / 2003
Processo nº 551 / 2004

Data: 16 de março de 2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 16 de março de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente da Câmara

Recebido em ____ / ____ / ____

Carlos Marion G. Schenadelbach
Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



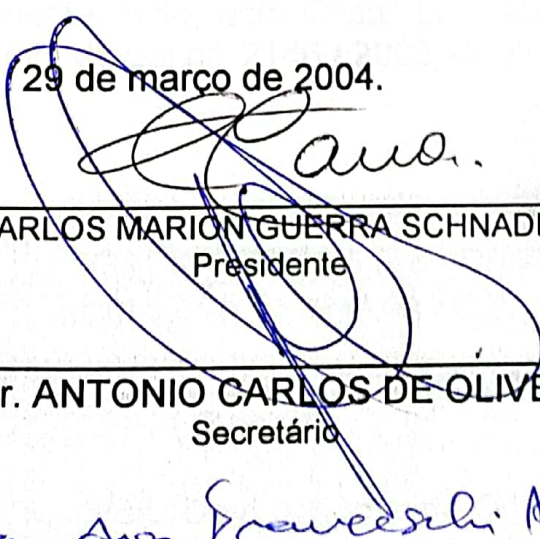
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo n.º: anexo ao 551/03
Referência : Veto ao Projeto de Lei nº 2146/04
Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Data: 16/03/04

Este processo trata do Veto Total ao Projeto de Lei nº 2146/2003 do Poder Legislativo - na análise do mesmo, esta Comissão exarara parecer **acatando o veto**, pois a matéria do referido Projeto de Lei trata de organização administrativa, sendo que estas, devem ser de iniciativas dos Poderes Executivos.

Butiá, 29 de março de 2004.


Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário


Verª SANDRA FRANCESCHI ARAUJO

Voto contrário ao veto




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 669 / 2004 .

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2146 / 2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 16 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **ACATOU**, em Sessão ordinária, o Projeto de Lei nº 2146 / 2003, do Executivo, por 6 X 4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 05 de abril de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 570/03.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.146 ,DO LEGISLATIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2,146, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de agosto de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 15 de agosto de 2003

SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Projeto de Lei ora apresentado, visa estabelecer uma pequena contribuição do município, para somar-se aos esforços que Governo do Estado e o Governo Federal tem dispensado com execução de políticas públicas preventivas ao uso de drogas, pois a dificuldade de reprimir a demanda destes entorpecentes revelam que as políticas públicas desenvolvidas ainda são insuficientes.

Sabe-se que o Poder Público, de um modo geral tem dispensado um enorme esforço neste sentido, mantendo em horário nobre da televisão brasileira em canais abertos, publicidades educativas de caráter preventivo, alertando para as conseqüências do uso de drogas. Sabe-se também que o consumo de droga além de ser prejudicial ao organismo, altera o comportamento do usuário, não distante disso, a correlação que há entre uso de entorpecentes com a prática de delitos. Portanto se é de interesse do Poder Público proporcionar o bem estar comum, e se entende-se que o uso de drogas afeta o bem estar comum, justifica-se então, a elaboração de políticas públicas como a iniciativa do presente Projeto de Lei, neste sentido.

Desta forma, rogo aos nobres pares pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
Vereadora Proponente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2146 12003

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS EFETUAREM, NO INÍCIO DE
CADA ANO LETIVO, SEMINÁRIO "ANTI-
DROGAS" PARA OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas e/ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos, psicólogos, assistentes sociais da prefeitura e com componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

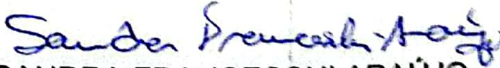
Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 15 de agosto de 2003


SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
Vereadora proponente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 627/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.146, DO LEGISLATIVO
DATA: 22 de agosto de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa , **APROVOU** em Sessão, Projeto de Lei nº 2.146, do Executivo, por unanimidade

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 22 de dezembro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente